



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 381/90

Em 21 de Maio de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.802 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos nossos protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

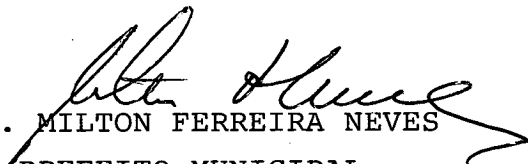
M E N S A G E M N º 1 8 0 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majorar os vencimentos e proventos dos servidores desta Municipalidade.

Outrossim, informamos que o reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51, § 1º e seguintes da Lei nº 1.994, de 05 de abril de 1.990, seja a matéria dessa propositura, apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

PROJETO DE LEI N.º 2.257/90
(21 DE MAIO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de maio de 1.990, a todos os servidores da municipalidade, de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.990.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de maio de 1.990.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 21/05/1990
PRESIDENTE

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-